

INSTRUÇÃO Nº 07/2018–SUED/SEED

Estabelece critérios para o funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializados – surdez, deficiência visual, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, fissurado labiopalatal e mal formação craniofacial, mantidos por organizações da sociedade civil organizada.

A Superintendência da Educação no uso de suas atribuições e considerando a(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Lei Complementar nº 206, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista no art. 43 da Constituição Estadual, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica na modalidade educação especial;

- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e outras providências.

- Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2005 e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098/2000;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, que orienta a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva de educação inclusiva;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- necessidade de estabelecer critérios para funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, emite a seguinte

INSTRUÇÃO

1. DEFINIÇÃO

O Centro de Atendimento Educacional Especializado é uma instituição que oferta apoio educacional complementar aos estudantes da Educação Especial, matriculados nas classes comuns de Educação Básica, não substitutivo à escolarização.

2. OBJETIVO

Assegurar aos estudantes da Educação Especial matriculados nas instituições da rede pública estadual e municipal de ensino, atendimento educacional especializado no contraturno, de forma complementar à escolarização.

3. ESTUDANTES

O atendimento educacional ofertado nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos por associações da sociedade civil organizada é destinado a estudantes com deficiência visual, surdez, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, fissurado labiopalatal e mal formação craniofacial.

4. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO

A avaliação para ingresso no Centro de Atendimento Educacional Especializado será realizada por Equipe Pedagógica Especializada, acrescida de avaliação clínica, conforme as Orientações Pedagógicas definidas pela Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Especial - SEED/DEE.

5. CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá obrigatoriamente estar autorizado com os atos regulatórios em vigência emitidos pela Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Especial - SEED/DEE.

5.1 Carga horária

A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos. A jornada de trabalho dos professores obedecerá aos critérios estabelecidos nas Leis Vigentes, bem como, o disposto na formalização do termo de colaboração e/ou acordo de cooperação firmados com a Secretaria de Estado da Educação.

5.2 Recursos materiais

Espaço físico: A construção das salas de aulas, sanitários, rampas de acesso e demais dependências do Centro devem seguir as normas de acessibilidade, funcionalidade, salubridade, iluminação e ventilação padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015), bem como atender às condições mínimas de segurança na prevenção de incêndio exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

As condições de proteção e promoção da saúde devem estar de acordo com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

Materiais pedagógicos: O Centro deve oferecer aos estudantes, materiais didáticos específicos, equipamentos tecnológicos adequados, mobiliários adaptados às necessidades cronológicas e de experiência de vida; aos professores deverá disponibilizar, equipamentos de apoio pedagógico para viabilizar a efetivação da

Proposta Pedagógica Curricular, bem como referências bibliográficas para pesquisa, estudos e planejamento das aulas.

5.3 Número de estudantes

O número de estudantes para o atendimento educacional especializado seguirá as orientações pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Especial - SEED/DEE.

6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica para o cronograma de atendimento, frequência, a documentação escolar e matrícula, bem como as ações que se fizerem necessárias, seguirão os parâmetros pedagógicos definidos pela Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Especial - SEED/DEE, por meio de Orientação Pedagógica, específica para cada área de atendimento.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

As atribuições, direitos e deveres dos profissionais (diretor(a), pedagogo(a), professores(as), agentes educacionais I e II) estão descritos no Regimento Interno que é o documento que representa e sustenta a organização do atendimento nos aspectos administrativos, pedagógicos e disciplinares.

8. As demais orientações pedagógicas serão complementadas pela SEED/DEE em documentos específicos.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação